



## LEI nº 1295 - de 02 de agosto de 1975.

**Altera a Planta Geral do Zoneamento do território do Município para efeitos do Código de Obras.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Altera o anexo nº I, do Código de Obras em conformidade com a Seção II, Parágrafo Único do Art. 31, Lei nº 1.188/73.

**Art. 2º** Os limites das diversas Zonas são fixados, por convenção, na Planta Geral de Zoneamento do Município.

**Art. 3º** A Planta Geral é parte integrante do Código de Obras, constituindo-se anexo nº I.

**Art. 4º** O original da Planta acompanha o presente, devidamente autenticado.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário a presente Lei e o mapa anexo entrarão em vigor a partir da data de suas publicações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 02 de agosto de 1975.

**GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT**  
Prefeito Municipal